



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de outubro de 2017

Ofício nº 477/2017

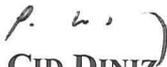
Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>30/10/17</u>
Hora: <u>10:15h</u>
<u>Acti</u> Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que na data de 18 de outubro de 2017, sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, o Projeto de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, os Projetos de Lei Complementar inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5530, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei nº 74/2017;
- Lei Complementar nº 321, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 08/2017;
- Lei Complementar nº 322, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 09/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

07
3

LEI Nº 5530, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 74/2017

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão.

Modifica os incisos I, II e a letra "d", do inciso IV, todos do Art. 2º da Lei nº 5510, de 25 de julho de 2017.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5530

Art. 1º. Ficam modificados os incisos I, II e a letra "d", do inciso IV, todos do Art. 2º da Lei nº 5510, de 25 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - omissis

I - seis vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado e indicação dos banheiros, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário; (NR)

II - laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção; (NR)

III - omissis

IV - omissis

a) à c) - omissis



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

08
3

d) emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de outubro de 2017.

P. 2, 7
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 74/2017

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

Modifica os incisos I, II e a letra “d”, do inciso IV, todos do Art. 2º da Lei nº 5510, de 25 de julho de 2017.

Art. 1º Ficam modificados os incisos I, II e a letra “d”, do inciso IV, todos do Art. 2º da Lei nº 5510, de 25 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – omissis

I – seis vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado e indicação dos banheiros, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário; (NR)

II – laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção; (NR)

III – omissis

IV – omissis

a) à c) – omissis

d) emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de outubro de 2017.


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário